



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 20.751-9/2020</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: IVANILSON NOGUEIRA CAVALCANTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, encaminha, para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria por Incapacidade, com proventos integrais calculados pela média aritmética simples, concedida ao **Sr. IVANILSON NOGUEIRA CAVALCANTE**, servidor efetivo, no cargo de Agente de Limpeza Pública, Classe “B”, Grau “II”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso I, e art. 13, da Lei Municipal nº 2.575/2009; Processo administrativo do PREVIMAR nº 2020.03.15033P; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 217170/2020).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 033/2020, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 23/09/2020 (fl. 8 – Doc. nº 217170/2020).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, com 01 (um) subitem, e sugeriu a citação da gestora, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 146565/2021).

5. Em ato contínuo, foi exarada decisão determinado a citação da gestora para que apresente manifestação acerca da irregularidade apontada (Doc. nº 147850/2021).

6. A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia foi citada por meio do Ofício nº 129/2021/GASC/JJM (Doc. nº 150779/2021) e manifestou nos autos, ocasião que juntou aos autos a Portaria nº 032/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 14/06/2021, que retificou em partes a Portaria 033/2020 (fl. 15 – Doc. nº 161079/2021).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou novo Relatório Técnico de Defesa no qual sugere nos termos do art. 100, da Resolução Normativa nº 16/2021 o registro da Portaria nº 032/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 274173/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.367/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro das Portarias nº 033/2020 e nº 032/2021 (Doc. nº 280805/2022).

**É o relatório.**